

LEI N.º 886/2002.

“Altera artigo 3º da Lei n.º 862/2001.”

O Prefeito Municipal de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 3º da Lei n.º 862/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 3º - Os prazos para recolhimento do IPTU e Taxas acessórias serão os seguintes:

a – Cota Única com vencimento até 31 de julho de 2002;
b – Dividida em três parcelas com os seguintes vencimentos:

- 1º vencimento – 31 de agosto de 2002;*
- 2º vencimento – 30 de setembro de 2002;*
- 3º vencimento – 31 de outubro de 2002.*

c – Após 31 de dezembro de 2002, será cadastrado em dívida ativa, podendo ter cobrança judicial.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Mantenópolis – ES, 05 de Julho de 2002.

Ernesto Paizante Pereira
Prefeito Municipal

Publicado em 05/07/2002.

Registrado às Fls.:

Livro n.º: